

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E DIREITOS HUMANOS
- SEADH -**

Resumo de Termo Aditivo Aditivo N.º 02

Contrato N.º 03/2010.

Processos: N.º 40976831/2008 - SEJUS

N.º 53280318/2011 - SEADH

Locatária: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH.

Locador: JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e conceder o reajuste Contratual, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo.

Valor mensal: R\$ 11.263,48 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Valor Total: R\$ 135.161,76 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 11/03/2012 a 10/03/2013.

Conta da Atividade: 47.101.08 122.0800.2855 **Elemento Despesa** n.º 3.3.90.36 - 3.3.90.92 - 3.3.90.93, **Fonte** 0101.

Vitória, 09 de março de 2012.

Rodrigo Coelho do Carmo
Secretário de Estado
de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH
Protocolo 19980

Resolução n.º. 002/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 16º e parágrafo 1º do Decreto n.º. 1.141-S, de 29/05/2003 e conforme deliberação de sua 22ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 09 de Março de 2012, para apreciar a Minuta de Lei de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Vitória que lhe foi submetida pelo Conselho Municipal de Vitória,

RESOLVE:

ART.1º Parabenizar o Município de Vitória por ter tomado a iniciativa de elaborar a Minuta de Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e consultar o CONSEA-ES sobre o seu conteúdo.

ART.2º A Plenária aprovou com ressalvas a Minuta de Lei apresentada salientando os seguintes pontos:

I - Necessidade de evitar uma Lei muito extensa, devendo-se prever na regulamentação a elaboração da Política, que retomará algumas partes que consta do Projeto e o Plano que deverá conter entre outros as metas e claro, o orçamento;

II - Necessidade de deixar bem

claras as instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/Vitória, buscando não conflitar com a Legislação Nacional e Estadual, que consideram as seguintes instâncias principais: A Conferência, o Conselho, a Câmara Interministerial/Intersecretarial, sendo os órgãos do poder público parte da referida Câmara;

III - Não se pode perder de vista que os integrantes da Câmara Intersetorial são servidores públicos, isto é, cidadãos que tem vínculos empregatícios com o poder público, o que leva a salientar que não pode ser submetidos à obrigação do voluntariado, que pode surgir naturalmente com o grau de compromisso individual.

IV - Necessidade de reduzir o número de objetivos, buscando agrupá-los por tema deixando claro a ideia de que estes mesmos objetivos, destrinchados, aparecem no Plano de SAN do Município.

V - Necessidade de deixar claro o propósito das micro redes locais de SAN, sem perder a sagrada ideia da intersetorialidade.

VI - Necessidade de aprofundar o debate sobre a administração do fundo cuja gestão deve ser pensada sem prejuízo ao princípio de intersetorialidade.

ART.3º Autorizar a Mesa Diretora do CONSEA-ES de sistematizar as propostas recebidas do Grupo de Trabalho/GT e da Plenária e encaminhá-la ao COMSEA Municipal de Vitória, devendo ser referendados na próxima Plenária Ordinária.

ART.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Março de 2012.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO
Presidente do CONSEA-ES
Protocolo 20063

***Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 182/2010**

Processo n.º : 49346679

Registro SECONT 008484

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

Conveniente: Município de Colatina.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º. 182/2010 para 30 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Vitória, 14 de março de 2012.

Rodrigo Coelho do Carmo
Secretário de Estado
de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

*Replicado por ser redigido com incorreção no número do processo.

Protocolo 20172

PORTARIA Nº 015 - R, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Aprova a 14ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 14ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEADH Nº 001, de 10 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0824401914.872	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Despesas com Contribuições	3.3.41.41.00	0101	8.468
0824401914.873	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE Despesas com Contribuições	3.3.41.41.00	0101	195.600
0824401914.874	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Despesas com Contribuições	3.3.41.41.00	0101	131.249
TOTAL				335.317

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0824401914.872	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39.00	0101	8.000
		3.3.90.93.00	0101	468
0824401914.873	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3.3.90.39.00	0101	195.600
0824401914.874	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39.00	0101	130.696
		3.3.90.93.00	0101	553
TOTAL				335.317

Protocolo 20164

Poder Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2012

Aprova o nome do Sr. Rodrigo Flávio Freire Farias Chomoun para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Rodrigo Flávio Freire Farias Chomoun para o cargo de Con-

selheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, eleito pela Assembleia Legislativa na sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 14 de março de 2012.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente em exercício

ROBERTO CARLOS
1º Secretário

GLAUBER COELHO
2º Secretário

Protocolo 20136